

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Barbara Nunes de Paula Pugas
Subprocuradora do Município
Decreto nº 305/2020

DECRETO Nº 305, DE 1º DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre o controle e rastreamento das ações de proteção nos comércios de Porto Nacional para enfrentamento do COVID-19, revogam os incisos I e II, §1º e § 2º do art. 1º do Decreto nº 199, e dá outras providências"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DE TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o retorno responsável de atividades econômicas prejudicadas pelas medidas de combate à disseminação da COVID-19 na população portuense, bem como o anseio da sociedade empresarial para que seja permitido o retorno das atividades econômicas no Município, para que haja a manutenção das próprias atividades e dos empregos;

CONSIDERANDO que a limitação da atividade comercial, em razão do surto do coronavírus (COVID-19), está ocasionando substancial impacto na economia local, com demissão de funcionários e risco iminente de paralização definitiva das atividades de inúmeros comércios;

CONSIDERANDO que em razão da atividade comercial, alguns estabelecimentos permanecerão com que as ações de monitoramento para funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem, conforme estudos que basearam a elaboração do Plano Europeu Conjunto Para o Levantamento de Medidas de Confinamento da COVID-19;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do executivo municipal em adotar alternativas que busquem a conciliação entre a continuidade das medidas restritivas de prevenção e controle do COVID-19 e a manutenção da atividade comercial e, por consequência, do emprego e da renda da sociedade portuense;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre controle e rastreamento das ações de proteção e enfrentamento do COVID-19 nos comércios de Porto Nacional, cujas condições para funcionamento destes passarão a adotar as determinações especificadas abaixo.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais, sem prejuízo de adoção dos protocolos específicos, devem:

I – realizar a conferência de temperatura corporal dos funcionários, diariamente, e verificar se apresentam algum sinal e/ou sintomas de síndrome gripal. Apresentando algum sintoma o mesmo deverá ser encaminhado imediatamente ao serviço de saúde do município, para que sejam tomadas as devidas providências;

II – apresentar formulário diário de cada funcionário, constando nome, data, função e demais informações, conforme anexo II deste Decreto;

III – disponibilizar máscara e proteção facial (ou barreira de proteção) aos funcionários que trabalham no comércio de atendimento ao público;

IV – realizar a sanitização do ambiente interno da empresa todos os dias, certificando a realização diária em documento, devidamente assinado pelo responsável do estabelecimento.

Art. 3º. A fiscalização do Município poderá exigir, a qualquer momento, os formulários e certidões descritos nos incisos II e IV do artigo 2º deste Decreto, para conferência das informações neles inseridas.

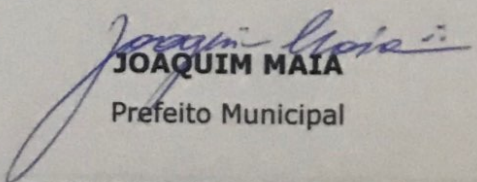
Parágrafo Único: Para auxiliar os comerciantes portuenses em face da confecção do Formulário e Certidão a serem preenchidos em seus respectivos estabelecimentos, seguem em anexo ao presente Decreto, orientação de sanitização com modelo de planilha, bem como orientação de monitoramento de colaboradores com modelo de formulário.

Art. 4º. A não observância das regras estabelecidas neste decreto acarretará em multa de 100 UFM (cem Unidade Fiscal Municipal) a 5000 UFM (cinco mil Unidade Fiscal Municipal) por descumprimento, podendo, inclusive, o estabelecimento comercial ter seu alvará de funcionamento suspenso, em caso de reincidência.

Art. 5º Revogam-se incisos I e II, §1º e § 2º do art. 1º do Decreto nº 199, de 07 de maio de 2020, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 6º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de julho de 2020.


JOAQUIM MAIA

Prefeito Municipal

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde

Orientações para sanitização de ambientes e equipamentos.

A limpeza e desinfecção frequente e sistematizada dos ambientes, equipamentos e utensílios também devem ser objetos de grande atenção. Recomenda-se que as empresas verifiquem a necessidade de aperfeiçoar suas rotinas de limpeza e a sua frequência.

Recomenda-se atenção à rotina de limpeza e desinfecção, da área de manipulação de alimentos, dos vestiários, banheiros, via de acesso e os pátios. Sugere-se aperfeiçoar os procedimentos de higienização de superfícies em que há maior frequência de contato, como maçanetas das portas, corrimãos, teclados, equipamentos sensíveis ao toque (como celulares e tablets) etc. As empresas devem redobrar seus esforços de limpeza e desinfecção visando controlar quaisquer riscos que possam estar associados a trabalhadores doentes.

Os detergentes e desinfetantes utilizados devem ser adequados para a sua finalidade (leia o rótulo) e devem estar regularizados pela Anvisa. Para a **limpeza** (remoção de sujidades maiores, como restos de alimentos, terra e outras matérias indesejáveis) podem ser indicados água e sabão, detergentes, limpadores multiuso que são desengordurantes, limpa vidros (que são à base de álcool) e o próprio álcool em baixas concentrações (abaixo de 54°), dependendo da superfície e tipo de processo envolvido. **Nesse caso, deve-se observar que o álcool em concentrações baixas servirá apenas para remover sujeiras e não atuará contra os micro-organismos.**

Para **desinfecção** (diminuição da quantidade de micro-organismos) das superfícies, podem ser utilizados, por exemplo: solução de hipoclorito a 1%, ou seja, água sanitária na diluição e tempo recomendados no rótulo, álcool 70% líquido ou gel, e os próprios desinfetantes (seguir a orientação do rótulo).

As empresas devem avaliar atentamente quais são os produtos que melhor se adaptam ao seu processo produtivo. Importante assegurar que toda a equipe esteja seguindo os procedimentos adequados de limpeza e desinfecção dos ambientes, equipamentos e utensílios. Para isso, recomenda-se avaliar a necessidade de reforçar os treinamentos sobre o assunto.

É importante atentar para a segurança dos trabalhadores ao preparar e usar saneantes, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para sua manipulação (como máscaras e luvas) e o treinamento para seu uso adequado.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

ANEXO 01:

Modelo de planilha para registro diário de ambientes e equipamentos.

Ambiente/Equipamento higienizado	Produto utilizado para desinfecção	Data	Responsável

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

Secretaria Municipal de Saúde

MONITORAMENTO PREVENTIVO DOS COLABORADORES

Este documento visa orientar os gestores das empresas quanto à prevenção e monitoramento das condições de saúde de seus funcionários, relacionados à COVID 19. É um questionário auto declaratório, recomendamos que deva ser respondido diariamente pelos funcionários, antes de iniciar suas atividades de trabalho. Anexo I - Modelo sugestivo para monitoramento dos colaboradores.

O monitoramento tem como objetivos: Identificação de casos suspeitos, permitindo o encaminhamento precoce aos serviços de saúde; e Isolamento dos casos suspeitos, evitando a transmissão no ambiente de trabalho. Em caso de resposta positiva para mais de três sinais e sintomas, o funcionário deve ser considerado como um caso suspeito. Os profissionais identificados como casos suspeitos deverão ser orientados a buscar o Sistema de Saúde para as orientações sobre conduta e avaliação.

Sintomas como febre, dores no corpo, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta e dificuldades respiratórias podem ser indicativos de infecção por SARS - CoV-2 que é o agente da COVID-19. Além destes, outros sintomas também podem indicar infecção, ainda que apareçam em menor frequência, como congestão nasal, conjuntivite, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés.

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
Procuradoria Geral do Município

ANEXO 02

Monitoramento preventivo dos colaboradores

1. Nome do funcionário: _____

Data: ____/____/2020 Função: _____ Temperatura: _____

1. Você teve contato próximo com alguma pessoa testada positiva para COVID-19 nos últimos 14 dias?

☐ Sim ☐ Não

2. Você apresentou algum dos seguintes sintomas nas últimas 24 horas?

1. Febre ☐ Sim ☐ Não

2. Calafrios ☐ Sim ☐ Não

3. Falta de ar ☐ Sim ☐ Não

4. Tosse

☐ Sim ☐ Não

5. Dor de garganta

☐ Sim ☐ Não

6. Dor de cabeça

☐ Sim ☐ Não

7. Dor no corpo

☐ Sim ☐ Não

8. Perda de olfato e/ou paladar

☐ Sim ☐ Não

9. Diarreia (por motivo desconhecido) ☐ Sim ☐ Não

10. Cogestão nasal

☐ Sim ☐ Não

11. Conjuntivite

☐ Sim ☐ Não

Av. Murilo Braga, nº. 1.887, Centro, Porto Nacional - TO
CEP: 77.500-000, Fone: (63) 3363-6000.